



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DA CPPD/UFSC PARA O BIÊNIO 2023-2025
Campus Universitário - Trindade - CEP 88040-900 - Florianópolis – SC

Edital n°
01/JECPPD/2023

A JUNTA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 041/2023/PROGRAD, da Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica da Universidade Federal de Santa Catarina, resolve baixar as "INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE CPPD MANDATO 2023- 2025".

I-ATOS PREPARATÓRIOS

1 - Do dia das Eleições e dos Candidatos

Art. 1o As eleições destinadas à escolha dos membros que integrarão a Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Santa Catarina (CPPD) dar-se-ão no dia **03 de julho de 2023 (segunda-feira)**, através de sufrágio universal, voto direto e secreto, nos termos deste Edital.

Art. 2o Estarão representadas na CPPD as carreiras do Magistério da Educação Superior e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica.

§ 1o Para a carreira do Magistério da Educação Superior, serão eleitos os 12 (doze) representantes mais votados, sendo os 06 (seis) primeiros titulares e os 06 (seis) seguintes suplentes.

§ 2o Para a carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica serão eleitos os 04 (quatro) representantes mais votados, sendo os 02 (dois) primeiros titulares e os 02 (dois) seguintes suplentes.

§ 3o - Havendo empate na votação, considerar-se-á eleito o candidato:

- a) mais antigo no magistério da UFSC;
- b) mais idoso.

§ 4o - A eleição será procedida mesmo que não preenchidas todas as candidaturas. Em ocorrendo falta de candidatos, deverão ser processadas novas eleições

complementares, para preenchimento da representação pretendida. Neste caso ficarão os mandatos com prazos contingenciados aos dos eleitos em 03 de julho de 2023.

Art. 3o As inscrições da candidatura serão realizadas entre 2 junho de 2023 (sexta-feira) e 14 de junho de 2023 (quarta-feira), por e-mail da junta eleitoral (eleicao.cppd@contato.ufsc.br) mediante envio do formulário de inscrição preenchido (**anexo 1**) para representante **da Carreira de Magistério Superior** ou para representante **da Carreira de Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica**.

Art. 4o São inelegíveis para candidatura os docentes que estejam em processo de afastamento por tempo superior a um mês e aqueles que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo, com exceção do Colegiado do Departamento, salvo renúncia do mandato que possuem.

§ 1o A comprovação da renúncia de que trata este artigo deverá ser anexada ao formulário de inscrição.

§ 2o Os atuais representantes na CPPD poderão candidatar-se, desde que configurada sua primeira recondução.

Art. 5o Encerradas as inscrições, a Junta Eleitoral publicará a relação dos inscritos no site da PROGRAD (<https://prograd.ufsc.br/>) do dia 16 de junho de 2023 (sexta-feira).

§ 1o Qualquer solicitação de impugnação de candidatura deve ser apresentada por meio de formulário assinado digitalmente com o Assina UFSC (Anexo 2) e endereçado à comissão eleitoral (eleicao.cppd@contato.ufsc.br), anexando prova documental, até 17 de junho de 2023 às 17h00min.

§ 2o Recebida a impugnação, a Junta Eleitoral decidirá sobre a mesma no prazo de 24 horas, contado a partir do encerramento do prazo de impugnações.

II – DAS ELEIÇÕES

Dos eleitores, do local, dia e horários de votação

Art 6º O processo eleitoral será on-line por meio do e-Democracia, disponível em <https://e-democracia.ufsc.br/>. Para escolha dos representantes docentes da Carreira de Magistério Superior (titular e suplente) e da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (titular e suplente) ocorrerá, em turno único, no dia 03 de julho de 2023, segunda-feira, das 09h00min às 17h00min. Caso essa data não esteja disponível no Sistema e-Democracia, a eleição será agendada para o dia útil posterior mais próximo disponível.

§ 1º As candidaturas serão registradas em ordem de inscrição.

Art. 7º- Poderão votar todos os docentes da carreira, em efetivo exercício.

§1º Os eleitores deverão estar com o seu IDUFSC e e-mail atualizados,

preferencialmente o UFSC, e habilitados.

§ 2º É preciso que todos os eleitores tenham CPF, sendo responsabilidade do próprio usuário a regularização do mesmo.

§ 3º É de responsabilidade do(a) eleitor(a) a correta execução do procedimento de votação. Caso o(a) eleitor(a) não efetue o procedimento até o final indicado pelo sistema, seu voto não será contabilizado.

§ 4º A votação será realizada mediante conexão com a internet, sendo exclusivamente do eleitor essa responsabilidade. A comissão não se responsabilizará por problemas técnicos na votação.

Art. 8º No dia da eleição, até o horário de abertura, todos os eleitores receberão um convite por e-mail com um link para votarem na cabine de votação. Eles deverão usar o idUFSC (CPF, e-mail institucional, matrícula, Passaporte ou SIAPE), GovBR ou certificado digital qualificado ICP-Brasil e a respectiva senha para votar.

Art. 9º O eleitor deverá selecionar apenas uma opção de candidato(a) ou voto em branco.

III - DA APURAÇÃO

Art. 10º No primeiro dia útil após o término do horário da eleição a Coordenadoria de Certificação Digital da Sala Cofre realiza a apuração dos dados, gera um arquivo PDF da página da apuração, bem como das verificações de cédulas da urna digital, e anexa a resposta do chamado aberto pelo presidente da comissão eleitoral.

§ 1º Após consolidação dos resultados pela Junta Eleitoral será declarado eleito o(a) candidato(a) que obtiver maior número de votos válidos. Para fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos aos candidatos(as) regularmente inscritos(as) excluídos os votos em branco, os nulos e as abstenções.

Art. 11º A Comissão Eleitoral divulgará os resultados do pleito em até um dia útil após o recebimento da apuração no site da PROGRAD (<https://prograd.ufsc.br/>).

Art. 12º Do resultado caberá recurso no prazo de três dias contados a partir de sua divulgação, dirigido à comissão eleitoral por e-mail eletrônico, apresentando as devidas justificativas e comprovações e assinado digitalmente.

Art. 13º A comissão eleitoral deverá proclamar os eleitos e seus suplentes, os quais cumprirão mandatos de 2 (dois) anos, computados a partir da data da respectiva posse, que será oportunamente definida pelo Magnífico Reitor da UFSC.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Os eleitores podem consultar a página <https://e.ufsc.br/e-democracia-ajuda/como-votar-usando-e-democracia-da-ufsc/> para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, além da própria comissão eleitoral.

Art. 15º Dos atos da Junta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a proclamação dos eleitos.

Art. 16º Após a conclusão dos trabalhos, a Junta Eleitoral fará relatório, encaminhando-o à Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica.

Art. 17º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18º - Estas instruções entram em vigor na data de sua publicação.

UFSC/Junta Eleitoral, em 25 de maio de 2023

DAS ETAPAS E RESPECTIVOS PRAZOS PARA O PROCESSO ELEITORAL

Ações	Prazos	Responsabilidade
Publicação do Edital	Até 26/05/2023	Junta eleitoral no site da PROGRAD
Inscrições das candidaturas	02/06/2023 a 14/06/2023	Candidato Enviar o requerimento de inscrição preenchido por e-mail (Anexo 1)
Homologação das inscrições	16/06/2023	Junta Eleitoral Publicação dos candidatos no site da PROGRAD
Recursos contra candidaturas	17/06/2023	Enviar o formulário de recurso preenchido por e-mail (Anexo 2)
Eleição	03/07/2023	Online por meio do sistema e-democracia
Divulgação do resultado	04/07/2023	Junta Eleitoral No site da PROGRAD
Interposição de Recursos	até 06/07/2023	Enviar o formulário de recurso preenchido por e-mail (Anexo 2)

ANEXO 2
FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO

À Comissão Eleitoral,
Solicitação de pedido de recurso:

Nome do solicitante	
Etapa do processo	
Motivo	
Justificativa	
Assinatura digital	